

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 0010275-67.2018.8.26.0037

Exequente: Maria do Carmo Custódio de Oliveira

Executado: Leonardo Grifoni Soares Silva

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Após bloqueio de valores pelo sistema bacenjud (págs. 6/7), sobreveio manifestação defensiva alegando que a constrição recaiu sobre verba impenhorável, sendo proferida decisão que determinou a manutenção da penhora (pág. 40). A parte credora foi intimada para se manifestar e requereu o levantamento da quantia para quitação integral do débito (pág. 46).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Sem custas na forma da lei.

Transitada em julgado, providencie-se via bacenjud a transferência do valor bloqueado (págs. 6/7), expeça-se mandado de levantamento à credora e arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006